



**LEI Nº 1.845/2016**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS A LEI N.º 925/2004 QUE INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE LIXO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado a ementa da Lei n.º 925/2004, de 08 de novembro de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

**INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**Art. 2.º** - Fica alterado o Art. 1.º da Lei n.º 925/2004, de 08 de novembro de 2004, passando à vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos e Recicláveis e não Recicláveis gerados no Município de Conceição do Castelo/ES com as seguintes finalidades:

I – (...)

II – (...)

III – Reduzir os custos dos serviços de coleta, armazenamento e transporte de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis, pelo Município;

IV – (...)

V – (...)



**VI – Separação e destinação adequada do óleo de cozinha.**

**Parágrafo único** – Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo domiciliar e comercial, de serviços e industrial a ser coletado, em sua fonte geradora, em orgânico, inorgânico, recolhido e transportado até centros de triagem de recicláveis, salvo os produtos contidos nos incisos do Artigo 33 da Lei Federal n.º 1.2305/2010.

**Art. 3.º** - Fica alterado o Art. 2.º n.º 925/2004, de 08 de novembro de 2004, passando à vigorar com a seguinte redação:

**Art.2º-** Caberá o Município através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Saúde, a coordenação e fiscalização das atividades de implantação, operação, monitoramento e educação ambiental, relacionadas à coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis urbanos através das seguintes ações:

- I- Auxiliar a criação de associação de catadores de resíduos sólidos recicláveis;
- II- Adquirir pontos de entrega de materiais recicláveis e caminhão para coleta dos mesmos, além de Ecopevs (Pontos para entrega de óleo de cozinha usado);
- III- Confeccionar calendários de coleta seletiva e não seletiva. E divulgar através de rádios, carro de sons, e outros meios de comunicações. Reuniões nas escolas e comunidades para divulgar o cronograma de coleta;



**IV-** Ceder para a associação de catadores, local para fazer a triagem e prensagem do material coletado;

**V-** Celebrar contrato com a associação no intuito de melhorar a renda da mesma, proporcionando assim melhor qualidade de vida dos associados;

**VI-** Fiscalizar o cumprimento do contrato pela associação;

**VII-** Fiscalizar o bom desempenho da separação de resíduos pela população e comércio;

**VIII-** Aplicar penalidades aos moradores e comerciantes que depositarem resíduos sólidos não recicláveis nos pontos de entrega de resíduos sólidos recicláveis ou sobre os mesmos. E que também coloquem resíduos sólidos recicláveis e não recicláveis fora dos horários de coleta estipulado no cronograma feito pela municipalidade;

**IX-** As penalidades citadas no parágrafo anterior serão aplicadas, por meio de notificação, aos moradores, comerciantes, ou turistas que forem pegos em flagrante, agindo em desacordo com essa lei. O valor da multa será aplicado de acordo com a quantidade de resíduos colocados em locais inadequados;

**X-** O valor mínimo será de trinta (30) URFMCC, e em caso de reincidência o dobro do mesmo;

**XI-** Fica terminantemente proibido sobre pena de multa a disposição de resíduos recicláveis ou não, nos finais de semanas ou vésperas de feriados após a última coleta;



**Art. 4.º** - Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 925/2004, de 08 de novembro de 2004, passando à vigorar com a seguinte redação:

**Art.3º**- Nas áreas urbanas e rurais contempladas pelo Programa de Coleta Seletiva, os moradores e comerciantes deverão separar os matérias recicláveis e apresentá-los à coleta nos dias e horários pré-definidos pelo calendário apresentado pela Prefeitura Municipal através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**§ 1.º** -Os comerciantes que não se adequarem as normas estabelecidas nessa lei, destinando os resíduos de coleta seletiva para a Associação, estarão obrigados a fazer, no prazo de 90 dias, seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

**§ 2.º** -Em caso da não entrega por comerciantes do material reciclável para a Associação, será cobrado pela Municipalidade valor a ser definido pelo aluguel de caçambas, transporte e aterro dos matérias não recicláveis produzidos pelos mesmos;

**§ 3.º** -Fica condicionado apresentação de documentos que comprovem a destinação correta dos resíduos sólidos do comércio a liberação ou renovação do alvará de funcionamento do mesmo;

**§ 4.º** - Para fins do cumprimento desta lei fica estipulado os dias de coleta de materiais recicláveis ou não recicláveis, sendo que, na Sede do Município a coleta seletiva e a de lixo úmido serão realizadas às segundas, quartas e sextas, nas



comunidades do interior, o lixo úmido será recolhido as terças e quintas e os recicláveis duas vezes ao mês.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente.

**Art. 6º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei n.º 925/2004, de 08 de novembro de 2004.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 8º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Conceição do Castelo – ES, 22 de Março de 2016.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 005/2016**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 15 de Março de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 22 de Março de 2016.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**